



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINARIA Nº. 3.569 DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.**

#### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – CMEL.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Lorena, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, que tem por finalidade promover os planos, programas e projetos vinculados à formulação da política municipal de esportes, acompanhando-a e fiscalizando-a.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL:

I – deliberar sobre:

- a) política municipal de desenvolvimento esportivo e de lazer.
- b) propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo ao esporte como atividade de competição, lazer, saúde e econômica.
- c) propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de divulgação e estímulo ao desenvolvimento esportivo.
- d) projetos que visem à obtenção de incentivos fiscais e definidos em lei.
- e) elaboração do plano municipal de esporte e lazer.
- f) prioridade do município quanto ao oferecimento de bens e serviços na área esportiva e de lazer, com base em estudos e pesquisas realizadas por instituições públicas, privadas e pela comunidade observadas às demandas existentes.
- g) implantação de espaços destinados a projetos esportivos e de lazer.
- h) defesa do patrimônio esportivo do município e o incentivo a sua proteção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

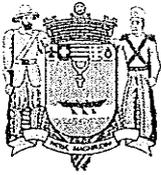
Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

- II – promover e manter atualizado o cadastro das entidades e associações desportivas do município.
- III – conhecer e divulgar os calendários, as programações e competições relativas a torneios, campeonatos e festivais a serem realizados pelas federações, ligas e associações desportivas.
- IV – exercer as competências e desincumbir-se das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Regional de Desportos de Minas Gerais.
- V – emitir parecer e oferecer opiniões sobre questões ligadas ao esporte e lazer, em articulação com órgãos e entidades competentes.
- VI – fiscalizar e aprovar, conforme o caso relatório de execução do Plano Municipal de Esportes e Lazer, ao final de cada exercício.
- VII – elaborar seu regimento interno.
- VIII – fomentar a captação de novos investimentos para o setor esportivo e de lazer.
- IX – garantir a pluralidade esportiva.
- X – propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas, localizadas no município, para a realização de atividades ligadas ao esporte e lazer.
- XI – assessorar sempre que solicitado o Secretário Municipal de Esporte nos assuntos relacionados ao setor esportivo e de lazer.
- XII – exercer outras atribuições definidas em lei.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL será composto de 12 membros titulares e 12 Suplentes, assim dispostos:

- I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI – 01 Representante de Instituições de Ensino Médio em Lorena;
- VII – 01 Representante de Clubes Sociais;
- VIII – 01 Representante de Instituições de Ensino Superior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

IX – 04 Representantes de Associações de Bairros, legalmente constituídos;

§1º - Os membros dos órgãos governamentais do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, assim como seus respectivos suplentes, que os substituirão nos casos de falta ou impedimento, serão designados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§2º - Cada um dos órgãos não governamentais representadas nos incisos VII à X, indicará um titular e um suplente, para nomeação pelo Prefeito.

§3º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, CMEL terá mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução para apenas um único e subseqüente período.

**Art. 4º** - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL.

**Art. 5º** - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, serão convocados imediatamente seu suplente, ou, no caso de qualquer impedimento desse último, a entidade a que pertence à vaga, apresentará nomes para nomeação pelo Prefeito.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL reunir-se-á trimestralmente, na primeira semana de cada triênio e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Tesoureiro;

V – Diretor de Eventos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 8º** - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes - CMEL:

**I** - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL;

**II** - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de esportes e lazer;

**III** - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL;

**IV** - Delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, quando julgar conveniente;

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL não receberão remuneração ou qualquer outra forma de gratificação, ainda quando convocados para reunião extraordinária.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL.

**Art. 10** - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

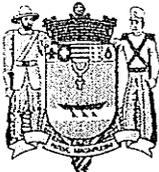
**Art. 11** - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL tem as seguintes Comissão Permanentes:

**I** - Comissão de Esportes;

**II** - Comissão de Recreação e Lazer.

§1º - Para desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§2º - A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, concluída a tarefa de que foi incumbida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 12** – As Comissões Permanentes e Especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º - Nenhum Conselheiro pode integrar em caráter permanente mais de 02 (duas) Comissões.

§2º - Cada Comissão escolherá um Coordenador, que será, automaticamente, o relator.

**Art. 13** – As normas complementares relativas às atividades do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, serão estabelecidas em seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do próprio Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do ato de designação e posse dos Conselhos.

**Art. 14** – A Primeira Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL será escolhido, por votação aberta, pelo voto da maioria simples dos Conselheiros que comparecem à sua primeira e os demais na forma definida no Regimento Interno.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de setembro de 2012.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal